DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12757/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5661/2018
PROTOCOLO	: 1905695
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** ao servidor **Antônio Correa Da Silva Junior**, inscrito no **CPF sob o n.º 200.971.661-20**, titular efetivo do cargo de **Analista Judiciário**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica concluiu na Análise **"ANA - DFAPP - 10544/2021"** (fls. 54/55) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 1ª PRC - 13422/2022"** (fl. 56), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 26), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no art. 73 da Lei 3.150/2005, conforme **Portaria nº. 124/2018**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3979 em 02/03/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **Antônio Correa Da Silva Junior**, inscrito no **CPF sob o n.º 200.971.661-20**, no Cargo de Analista Judiciário, conforme **Portaria nº. 124/2018**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3979 em 02/03/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F